

**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
ESTADO DO PARÁ**

Novo Progresso, 14 de março de 1994

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Novo Progresso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 14 de março de 1994, aprovou e ela promulga a segunda RESOLUÇÃO:

**TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CAMARA E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 1º. A duração do mandato dos Vereadores é de quatro anos, em numero fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral observando o que estabelece o artigo 29º, inciso IV, da CF, alínea “b”.

• Texto do caput alterado pela Resolução nº 006/2019.

§ 1º Na ausência da Mesa anterior, a instalação de que trata este artigo, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca, com função eleitoral.

§ 2º Proferido pelo mais votado perante o Presidente o compromisso seguinte: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGANDECIMENTO DESTA MUNICIPIO”, os demais Vereadores, um por um, ao serem chamados, dirão “ASSIM O PROMETO”, sendo ao final declarados empossados.

§ 3º Instalada a Legislatura, em ato contínuo a Mesa Provisória, constituída pelo Presidente e pelos dois Vereadores mais votados, procederão a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o primeiro biênio.

§ 4º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores que constituem o quorum legal da Câmara, o Presidente suspenderá os trabalhos por quinze minutos para a confecção das cédulas destinadas à eleição, na qual deverão ser observadas as normas estabelecidas no artigo 20, letras b, c e d, deste Regimento.

§ 5º Finda a eleição o Presidente eleito assumirá a Presidência após empossar os demais membros da Mesa, concederá a palavra a quem dela quiser fazer uso, encerrando a Sessão após o pronunciamento dos oradores.

Art. 2º. O Vereador que não tiver prestado o compromisso de mandato na Sessão de Instalação da Legislatura, poderá fazê-lo perante o presidente da Câmara Municipal ou, na ausência ou recusa deste, perante qualquer outro membro da Mesa lavrando-se o termo competente.

Parágrafo Único. Se o Vereador, sem motivo justo, a juízo da Câmara Municipal, não prestar o compromisso no prazo de trinta dias a contar da data da Instalação da Legislatura, terá extinto seu mandato.

Art. 3º. Os Vereadores, por ocasião da posse, deverão apresentar cópia da última Declaração do Imposto de Renda juntamente com recibo de entrega no órgão competente, repetindo anualmente essa obrigação de acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, para serem remetidos pelo Presidente da Câmara ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º. Somente se dará a convocação de Suplente em caso de vaga em virtude de morte, renúncia, investidura na função de Secretário Municipal, extinção de mandato ou licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Único. Ocorrendo vaga e não havendo Suplente far-se-á eleição para preenche-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Art. 5º. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com firma reconhecida.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na primeira Sessão que seguir e declara aberta a vaga e convocará o respectivo Suplente, cumprindo, no que couber, o que estabelece o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º. Os Vereadores, conforme dispõe a Constituição Estadual em seu artigo 64, no exercício de seu mandato, dentro dos limites territoriais do Estado, são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, não podendo ser presos, salvo no caso de crime inafiançável ou com ordem fundamentada da autoridade competente.

Art. 7º. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinária e anualmente, nos períodos de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro sem dependência de convocação e extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para tratar de matéria urgente e de interesse público.

§ 1º As Reuniões Ordinárias não podendo ser prorrogadas.

§ 2º Não poderá realizar-se mais de uma Sessão Ordinária por dia.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Requerida à convocação Extraordinária, o Presidente da Câmara Municipal marcará a reunião com antecedência de quarenta e oito horas, contadas do recebimento de solicitação do Prefeito, mediante comunicação pessoal ou escrita dirigidas aos Vereadores. Se não fizer, decorrido esse prazo, considerar-se-á marcada a reunião para o terceiro dia útil seguinte à data anteriormente marcada.

§ 5º Quando a convocação for de iniciativa do Presidente da Mesa ou dos Vereadores, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá ser dispensado o interstício.

§ 6º Durante a Reunião Extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera a matéria para qual foi convocada.

Art. 8º. Art. 8º. As Sessões da Câmara Municipal serão públicas e realizarse-ão no edifício sede oficial ou por meio virtual e eletrônico, sendo admitida a participação virtual dos Vereadores nas sessões do Plenário e nas reuniões das comissões, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.

§1º São atribuídos todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos neste Regimento Interno aos Vereadores que optarem pela participação virtual de que trata o caput.

§2º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no caput, o Presidente da Câmara Municipal e os Presidentes das Comissões, no exercício de suas competências, adotarão as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.

§3º As Sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo um terço dos membros da Câmara.

• Texto do caput e §§1º, 2º e 3º, alterados pela Resolução n.º 003/2020.

Art. 9º. Em cada Sessão Legislativa, durante o período compreendido entre trinta de Outubro e trinta de Novembro, a Câmara Municipal delibera prioritariamente sobre o Orçamento.

Art. 10º. Incumbe a cada Vereador:

- a) comparecer as Sessões da Câmara Municipal à hora regimental, desempenhando seu mandato com dignidade, honradez, respeitabilidade e assiduidade;
- b) aceitar e desempenhar os cargos para os quais seja eleito ao designado, salvo recusa devidamente fundamentada e aceita pela Casa;
- c) acatar as decisões de maioria da Câmara, quando não se afastarem das leis em vigor e deste Regimento;
- d) dar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que for encarregado;
- e) tratar com devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros da Câmara;
- f) observar e fazer observar, nos trabalhos da Câmara, as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, este regimento e todas as leis em vigor.

Art. 11º. Os Vereadores presentes às pessoas não poderão escusar-se de votar matéria em pauta, mais estarão impedidos de fazê-lo em deliberação de assunto de seu interesse, ou de seu cônjuge ou de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, bem como no interesse de terceiros de que sejam procuradores.

Art. 12º. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

- a) afirmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietário, controlar, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com a pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;
- b) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público que se refere a inciso I, letra “a”;
- c) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) exercer, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, cargo em comissão ou aceitar emprego ou função do qual posse ser demissível “*ad nutum*”.

Parágrafo Único. Executa-se da vedação da alínea “d”, do inciso II, o cargo de Secretário Municipal, ou equivalente uma vez que o Vereador se licencie do exercício do mandato pela Câmara Municipal.

Art. 13. O Vereador enquadrado em qualquer das alíneas do inciso II do artigo anterior, deverá desincompatibilizar-se antes do ato da investidura do mandato.

Art. 14. Se efetivo o servidor público desempenhará o mandato de Vereador e havendo compatibilidade de horário perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que se jus. Em não havendo a vigência do mandato, de acordo com o disposto no artigo 44, III, da Constituição Federal e art. 38, III da Constituição Federal.

Art. 15. Extingue-se o mandato de Vereador, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia, condenação por crime de qualquer natureza ou delito contra o patrimônio ou os costumes;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo e forma estabelecida do Parágrafo Único do artigo 2º deste Regimento;

III - quando infringir o que estabelece o Decreto 201 e sua emenda;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, capitulados no artigo 12, e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrido e comprado o ato ou fato que gerou a extinção, que impede de deliberação do Plenário, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, fará a declaração da extinção do mandato e determinará a sua inserção na ata convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 16. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - faltar com o decoro parlamentar ou proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara na sua conduta pública.

IV - A denúncia escrita pelo cidadão eleitor do município, com exposição dos fatos e a indicação de provas, deverá ser apresentado ao setor competente da casa com 48 (quarenta e oito) horas, úteis de antecedência da Sessão Ordinária, para que seja prevalectionado o Parágrafo Único do art. 16 da resolução n.º 02/94.

• Texto do inciso IV acrescentado pela Resolução n.º 07/2005.

- a) As provas deverão ser materiais e acompanhadas de no mínimo de três (3) testemunhas;
- b) As provas materiais, quando produzidas através de mídias eletrônicas ou digitais, somente deverão ser acatadas mediante apresentação de laudo comprobatório de autenticidade assinado por profissional competente e devidamente regulamentado;

c) Revogado...;

- Texto da alínea “c” revogado pela Resolução n.º 04/2008.

d) A inobservância das alíneas “a” e “b” implica na recusa da denúncia pela mesa diretora.

• Texto das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acrescido pela Resolução n.º 03/2007.

- Texto da alínea “d” alterado pela Resolução n.º 04/2008.

Parágrafo Único. O processo de cassação de mandato do Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º da Lei de responsabilidade dos Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores (Decreto lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967), assegurada ampla defesa, observando o que dispõe o art. 107 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

- Texto modificado pela Resolução n.º 04/2008.
- Ver Resolução n.º 03/2005.

Art. 17. Os Vereadores só poderão licenciar-se da Câmara Municipal nos seguintes casos:

I - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por Sessão legislativa anual;

II - para assistir fora do domicílio cônjuge, ascendente ou descendente do 1º grau, em caso de doença comprovada;

III - para licença-gestante;

IV - para tratamento de saúde, conforme atestado médico;

V - para desempenhar a função de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º O Vereador licenciado, no caso do inciso I, não receberá subsídios; no caso dos incisos II, III e IV perceberá a parte fixa e variável, no caso dos incisos IV e V, optará, pelo seu subsídio ou pela remuneração da função que vai exercer.

§ 2º O Suplente convocado para substituir o Vereador, no caso de investidura na função de Secretário Municipal, perceberá os subsídios integrais.

§ 3º A licença para tratar de interesses particulares, quando concedida por tempo inferior a cento e vinte dias poderá ser prorrogada, não podendo ultrapassar o máximo de prazo.

§ 4º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares ou para exercer a função de Secretário Municipal ou equivalente, poderá reassumir o seu mandato em qualquer tempo.

TITULO II DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 18. É expressamente vedado a qualquer Vereador o uso de palavras pejorativas ou insultuosas em relação ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo, ou que os exponham ao ridículo comprometendo-os no conceito público, bem como a provocação pessoal à colega em Plenário ou em recinto da Câmara, que possa conduzir a tumultos, agressões verbais ou físicas ou fatos comprometedores ao decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para os efeitos do disposto neste artigo:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, no exercício de mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;

II - a incontinência do comportamento ou de linguagem traduzida no uso de gestos ou palavras imorais ou obscenas;

III - o fato de cometer ou atribuir a outros Vereadores, desacompanhados de provas, a prática de ato considerado crime de qualquer natureza;

IV - o comparecimento armado no recinto das reuniões.

Art. 19. Os Vereadores que nas Sessões não prestarem necessária atenção aos trabalhos e não guardarem o decoro devido serão advertidos pelo Presidente, que os chamará a sua presença, falando-lhes em caráter particular e reservado; se esta observação não bastar, o Presidente fará a segunda advertência por escrito, dirigindo-se ao Vereador.

Parágrafo Único. Sendo infrutífera a segunda advertência, o Presidente suspenderá a Sessão. Reaberta esta, havendo reincidência, a perturbação da normalidade dos trabalhos pelo Vereador, o Presidente convidará o infringente a se retirar do Plenário e o não atendimento implicará em

abertura de processo regular contra o decoro parlamentar, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 16 deste Regimento, tendo caráter de suspensão até a conclusão do processo ficando o Vereador impedido de participar das Sessões da Câmara, de acordo com o Inciso II do artigo 16 da Lei Orgânica do Município.

TITULO III

DA MESA, SUA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

CAPITULO I

DA MESA E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso, para o primeiro biênio, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais servirão por dois anos, eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa dos votos em sessão realizada no primeiro dia de janeiro do primeiro período do início da legislatura.

- texto do Caput alterado pela Resolução nº 003/2014.

§1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso, para o segundo biênio, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais servirão por dois anos, eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa dos votos em sessão realizada no primeiro dia de outubro do segundo período da segunda sessão legislativa e assumirão no primeiro dia de janeiro do primeiro período da terceira sessão legislativa, durante a legislatura.

- texto alterado pelo art. 2º, da Resolução nº 003/2014.

§2º A Sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora independe de convocação e será realizada no horário normal das ordinárias e deverão ser observadas as seguintes formalidades:

- texto alterado pelo art. 3º, da Resolução nº 003/2014.

- a) o Presidente iniciará a Sessão declarando abertos os trabalhos, presentes a maioria dos Vereadores;
- b) à medida que forem sendo chamados nominalmente, os Vereadores votarão, depositando na urna sobre a Mesa a sobrecarta contendo a cédula com os nomes dos candidatos e respectivos cargos;

- c) terminada a votação, será anunciado o resultado e proclamará os eleitos para comporem a Mesa, de tudo se lavrando a competente ata;
- d) a posse dos eleitos para o primeiro biênio será imediatamente após proclamado o resultado da eleição.
- e) a posse dos eleitos para o segundo biênio será no primeiro dia de janeiro, do primeiro período da terceira sessão legislativa e proclamados eleitos no primeiro dia de outubro do segundo período da segunda sessão legislativa.
 - texto acrescido pelo art. 5º, da Resolução nº 003/2014.

Art. 21. O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos e falhas, será substituído pelo Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, sucessivamente, e este pelos Vereadores designados pela Presidência.

Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal a representará perante o Poder Executivo e autoridades constituídas.

Art. 23. No caso de renuncia coletiva de seus cargos ou de recusa por parte dos membros da Mesa para se reunirem, convocará a Câmara Municipal o Vereador mais idoso, que presidirá a Sessão.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Art. 24. Ao Presidente da Câmara compete:

I - distribuir os trabalhos às Comissões;

II - manter a ordem no recinto das reuniões;

III - dirigir os trabalhos da Câmara e a convocar extraordinariamente ou por iniciativa do Prefeito, ou da maioria dos Vereadores, nos termos deste Regimento;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, convocar e dar posse aos Suplentes destes, nos casos previstos neste Regimento;

V - declara a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, convocando os respectivos substitutos nos termos da Lei;

VI - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

VII - promover a elaboração do Regimento Interno da Câmara e, no caso do § 1º do artigo III, deste Regimento, providenciar a elaboração de um Orçamento pela Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras Públicas e Patrimônio e Atividades Privadas, dentro do prazo estipulado de vinte dias uma nova tomada proposta orçamentária. Esgotado o prazo sem que providencia seja tomada, a mesma Lei Orçamentária em vigor passará a vigorar no exercício financeiro seguinte;

VIII - propor a Câmara Municipal à criação ou extinção de cargos e funções atinentes à sua Secretaria, respeitando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 30 da Lei Orgânica do Município;

IX - nomear, conjuntamente com os demais membros da Mesa os funcionários constantes do quadro pessoal da Secretaria da Câmara; promove-los, exonera-los ou demiti-los e aposenta-los, observadas as disposições do respectivo Estatuto ou de suas leis vigentes;

X - solicitar ao Prefeito a designação de funcionários da Prefeitura, quando se fizer necessário, para auxiliar nos trabalhos da Câmara Municipal;

XI - assinar, juntamente com os demais membros da Mesa, as representações da Câmara a que se referem expressamente este Regimento, e corresponder-se individualmente, por parte da Câmara Municipal, com quaisquer autoridades ou com populares;

XII - autorizar, as despesas da Câmara Municipal e a impressão e publicação dos atos legislativos municipais;

XIII - promulgar e fazer publicar a lei e suas partes vetadas, desde que o veto tenha sido regulamente rejeitado pelo Plenário;

XIV - estabelecer o ponto da matéria sobre que deva recair a discussão, submeter à vontade as matérias já discutidas e declarar o resultado;

XV - conceder ou negar, havendo justo motivo, a palavra aos Vereadores e interromper o orador quando se desvie de assunto, infrinja este Regimento ou falta à consideração devida à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-se e, se necessário cassando-lhes a Palavra;

XVI - suspender ou encerrar as Sessões, quando não conseguir manter a ordem ou as circunstâncias exigirem, retirando-se da Presidência e do recinto, caso não seja atendido;

XVII - dar posse aos Vereadores que não o fizerem na Sessão Solene de posse, e aos Suplentes convocados, mediante a apresentação de respectivo Diploma e quitação militar;

XVIII - nomear os membros das Comissões Especiais e Substitutos para as vagas que se verificarem nas Comissões Permanentes, que serão designadas pela liderança da Bancada do Vereador ausente;

XIX - chamar a atenção da Câmara ou das Comissões para quaisquer assuntos que julgue de interesse do Município e sobre o qual deva a Câmara pronunciar-se;

XX - dar explicações que lhe forem pedidas por qualquer Vereador, bem como fornecer os dados julgados necessários às discussões e qualquer interesse do Município;

XXI - exercer outras atribuições que forem reservadas no Regimento Interno ou inerente ao cargo;

XXII - quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado;

XXIII - designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas de instrução;

XXIV - apresentar ao Plenário, até o dia trinta do mês subsequente, o Balancete Contábil relativo aos recursos recebidos e as despesas do quadrimestre anterior;

- Texto alterado pela Resolução n.º 04/2007.

XXV - apresentar ao Tribunal de Contas dos Municípios, Balancetes quadrimestrais, até trinta dias após encerrado o quadrimestre, discriminando receitas e despesas, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título;

- Texto alterado pela Resolução n.º 04/2007.

XXVI - enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios, até trinta e um de março, as contas do exercício anterior;

XXVII - fazer ao Plenário, em qualquer momento comunicação de interesse da Câmara e do Município;

XXVIII - fazer observar na reunião, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica, as leis, e interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

XXIX - assinar as Atas das reuniões, uma vez aprovadas;

XXX - determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de Resolução, e distribuir as matérias às Comissões;

XXXI - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, a conformidade regimental;

XXXII - designar Vereador para participar de Simpósio, Congresso, como observar Parlamentar, Cursos de Especialização ou desempenhar qualquer outra missão da Câmara após aprovação plenária consoante projeto da Executiva;

XXXIII - justificar a ausência do Vereador às Reuniões Plenárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação, e em caso de doença, nojo ou gala, mediante Requerimento do interessado;

XXXIV - propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;

XXXV - designar oradores para Reuniões Especiais e Solenes da Câmara Municipal;

XXXVI - desempenhar as votações, quando ostensivas;

XXXVII - proclamar o resultado das votações;

XXXVIII - despachar, de acordo com o disposto neste Regimento pedido de licença de Vereador;

XXXIX - solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos no artigo 85, I e II da Constituição do Estado;

XL - assinar com o 1º e 2º Secretário da Mesa, os autógrafos dos projetos a serem remetidos ao Poder Executivo;

XLI - promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as Leis como sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XLII - autorizar a divulgação das Sessões, nos termos deste Regimento;

XLIII - avocar a representação em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão para este fim;

XLIV - presidir as Reuniões da Comissão Executiva, podendo discutir e votar;

Parágrafo Único. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso dos atos em Plenário garantido ao Presidente o direito de defesa.

Art. 25. O Presidente poderá designar o 1º e 2º Secretário para representar a Câmara junto a autoridades constituídas.

• Emenda Caput com redação determinada pela proposição nº 002/1998 - Projeto Decreto Legislativo altera o artigo 25 dando nova redação.

§ 1º Incumbe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Sempre que se ausentar do Município, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 3º Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da Sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I - Pelo Vice-Presidente;

II - Pelos secretários;

III - Pelo Vereador mais idoso.

§ 4º Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos Trabalhos.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 26. São atribuições dos Secretários:

§ 1º Ao primeiro Secretario cabe:

I - receber, redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Câmara;

II - guardar em boa ordem todas as proposições, apresentando-as oportunamente à Câmara;

III - assinar, depois do Presidente, os Projetos de Leis e Resoluções da Câmara;

IV - mandar passar as certidões que lhe forem requeridas subscreve-las e autorizar a devolução de documentos, anexos, requerimentos e memoriais, mediante recibo;

V - tomar nota das discussões e votações do Plenário em todas as proposições e papéis sujeitos à guarda, autenticando-as com sua assinatura;

VI - superintender e inspecionar os trabalhos da Secretaria, dirigindo e fiscalizando os mesmos;

VII - apresentar, na primeira Sessão Ordinária de cada ano um relatório de todos os trabalhos da Secretaria;

VIII - assinar, com o Presidente e 2º Secretario, as representações da Câmara aos Poderes do Estado e da União;

IX - substituir o Presidente da Câmara, nos seus impedimentos ou faltas;
• Emenda Caput com redação determinada pela preposição nº 002/1998 - Projeto de Decreto Legislativo, ficando alterado o inciso IX, que passará a ter nova redação:

X - O Presidente da Mesa, nos seus impedimentos e falhas, será substituído pelo Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, sucessivamente, e este pelos Vereadores designados pela Presidência.

§ 2º - Ao segundo Secretario compete:

I - assinar, depôs do 1º Secretario, os Projetos de Leis aprovados, as Resoluções, os atos da Câmara e as Atas das Sessões;

II - assinar, com o Presidente e 1º Secretário, as apresentações da Câmara aos Poderes do Estado e da União;

III - fiscalizar as redações das Atas e proceder sua Leitura;

IV - ler, no pequeno expediente, todos os ofícios e demais papéis que devam ser lidos nas Sessões;

V - verificar e anotar o número de Vereadores presentes a cada Sessão e, nos casos de votação nominal, proceder à chamada;

VI - assinar, depois do 1º Secretário, as Atas das Sessões;

VII - substituir o 1º Secretário nos impedimentos ou faltas;

VIII - tomar nota dos Vereadores que pediram a palavra durante as discussões e contar os votos em todas as votações.

TITULO IV DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 27. Designado que seja o dia da posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal convidará por ofício e, se possível, por Edital publicado na imprensa, os Vereadores para comparecerem à Sessão respectiva, funcionando, no caso, a Câmara com qualquer número de Vereadores.

Art. 28. Aberta a Sessão, será pelo Presidente escolhida uma Comissão de três Vereadores para irem ao encontro do Prefeito e do Vice-Prefeito e os conduzir ao recinto da Câmara, onde tomarão assento, aquele à direita este último à esquerda do Presidente, perante o qual proferida o Prefeito o seguinte juramento: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE NOVO PROGRESSO, E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES”. Em seguida, o Vice-Prefeito dirá “ASSIM O PROMETO”.

§ 1º Durante o ato de afirmação, todos se postarão de pé.

§ 2º Prestado o compromisso, será lavrado o termo de posse, que será assinado pelos empossados com os membros da Mesa, sendo a seguir concedida a palavra ao Vereador previamente designado pela Presidência para orador oficial, após ao Prefeito empossado.

TITULO V DAS COMISSOES E SUA COMPETENCIA

Art. 29. Haverá Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 30. As Comissões Permanentes, em cuja composição deverá ser atendida, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara, com exceções indicadas pelas Lideranças das Bancadas e servirão por oito anos.

§ 1º Cada Comissão composta, no máximo, de três Vereadores, escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o Relator dos Processos, o qual neste caráter redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a leitura e a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o Relator será o parecer redigido por um dos outros membros.

§ 2º Nenhum Vereador pertencerá a mais de duas Comissões Permanentes, e, se eleito para maior numero delas optará pelas que preferir.

§ 3º As Vagas que ocorrerem nas Comissões serão preenchidas por indicação do Líder da Bancada do membro ausente.

§ 4º Os membros das Comissões Permanentes, exceto da Executiva, podem ser reeleitos para os mesmos cargos.

Art. 31. As Comissões Permanentes são:

PRIMEIRA - Executiva equivalente a Mesa Diretora da Câmara.

SEGUNDA - Constituição, Justiça, Cidadania, Serviço Público e Redação.

TERCEIRA - Finanças e Orçamentos, Contas, Obras Públicas, Patrimônio e Atividades Privadas.

QUARTA - Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Agricultura e Pecuária, Transporte e Comunicação, Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 32. As Comissões Permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definidas nos artigos seguintes, tem as 2ª, 3ª e 4ª, Comissões por finalidade principal estudar as matérias submetidas, regimentalmente, ao seu exame, emitir parecer, tomando iniciativa de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

§ 1º A Primeira Comissão, constituída pelos membros da Mesa, incumbe a Política interna da Câmara, além das atribuições conferidas a cada um de seus membros e definidas nos artigos deste Regimento.

§ 2º Incumbe à Segunda Comissão:

- a) apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privada de outras Comissões;
- b) opinar sobre as razões dos vetos do Prefeito, e rever as posturas municipais e o Regimento Interno;
- c) tomar conhecimento dos atos de violência, praticados por autoridades ou pessoas comuns, contra indivíduos indefesos denunciando-os publicamente, solicitando, conseqüente providencia das autoridades competentes na apuração de tais atos;
- d) tomar conhecimento da existência de atos de escravidão humana ou de torturas ou maus tratos a pessoas físicas denunciando os seus autores publicamente, solicitando conseqüentemente, providencias das autoridades competentes na apuração de tais atos;
- e) denunciar, sempre que oportuno, todos os casos de injustiças sociais, mediante pronunciamento e cobrança do Poder Público, objetivando soluções para tais problemas.

§ 3º Incumbe a Terceira Comissão:

- a) examinar e opinar a Proposta Orçamentária do Município e, no caso do § 1º do artigo 11 deste Regimento, providenciar a elaboração, dentro do prazo de vinte dias, de proposta da mesma Lei Orçamentária em execução para vigor no exercício financeiro seguinte;

- b) dar parecer sobre os aspectos financeiros de requerimentos ou projetos de lei apresentados, inclusive aquelas proposições de competência privativa de outras Comissões, desde que, mediata ou remotamente, impliquem a criação ou aumento da despesa Municipal, ou no patrimônio da Prefeitura;
- c) examinar e opinar sobre as Contas anuais, do Prefeito, à luz do parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios;
- d) opinar sobre obras públicas, terras e bens patrimoniais do Município, bem como processos, concessão de doações, permutas, compra e venda, desapropriação, acordos ou Órgão Federal e sobre questões pertinentes a direito e justiça às terras Patrimoniais ocupadas por municípios.

§ 4º - Incumbe a Quarta Comissão:

- a) opinar sobre assunto relativo a agricultura, pecuária e meio ambiente;
- b) tomar conhecimento dos atos de autoridade e/ou particulares que apresentem ameaças ou agressões ao Patrimônio Público e ao Meio Ambiente, denunciando-os e cobrando providências dos órgãos competentes, tendo em vista fazer cumprir o que estabelece os artigos 150 e 151 da Lei Orgânica dos Municípios;
- c) opinar sobre as matérias relativas à aviação, transporte e comunicações;
- d) promover um levantamento histórico-cultural de nomes de personalidades e fatos que merecerem ou que possam vir a merecer denominações em próprios, vias, logradouros públicos e bairros do Município, com fito de preservar a memória e as tradições de seu povo.

Art. 33. As Comissões Temporárias serão constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa ou de um quinto dos Vereadores, independentemente de aprovação Plenária, e nomeados os seus membros em número de três, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As Comissões Temporárias poderão ser de Inquérito e de representação, e sua composição tanto quanto possível, na proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º As Comissões constituídas na forma do “caput” deste artigo, e em até o número de três, duração por prazo determinado, a fim de ultimar a finalidade para que foram criadas.

§ 3º Haverá uma Comissão de Representação, de acordo com o que estabelecer o artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

TITULO VI DA COMPETENCIA DA CAMARA

Art. 34. Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, dispostas em sua Lei Orgânica, especialmente o que estabelecer o seu artigo 10.

Art. 35. Compete privativamente a Câmara Municipal, as atribuições dispostas no artigo 11 da Lei Orgânica do Município, como também o exercício de todos os demais poderes que, implícita ou explicitamente, lhe tenham sido conferidos nesta citada Lei.

Art. 36. Compete ao Poder Legislativo Municipal à denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 1º A mudança da atual denominação de próprios, vias, logradouros públicos e bairros, deverá obter a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Só serão permitidos nomes próprios, vias, logradouros públicos e bairros novos, mediante aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, proibindo-se denominações com nomes de pessoas vivas.

TITULO VII DAS DELIBERAÇÕES DA CAMARA

Art. 37. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria relativa, maioria absoluta ou de dois terços de votos nos casos exigidos pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento.

§ 1º Considera maioria relativa de votos a votação de mais de metade de Vereadores presentes à Sessão; a maioria absoluta de votos, a votação de mais da metade dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Mesa, além de voto ordinário, proferirá voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 38. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aprovar-se-á proposições sobre:

I - acordos com outros Municípios para modificação de seus limites;

II - representação sobre a Assembléia Legislativa sobre acordos com o Estado ou com outros Municípios em casos de interesse comum;

III - concessão de isenção e subvenção para serviço de interesse público;

IV - perdão de dívida ativa, nos casos de calamidade pública ou comprovada pobreza do devedor;

V - Revogado.

• Inciso V revogado pela Resolução n.º 05/2007.

Art. 39. Só pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal aprovar-se-á as proposições sobre:

I - cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

• Texto alterado pela Resolução n.º 06/2007.

II - agrupamento do Município a outros, constituindo-se em nossa pessoa jurídica, para instalação, exploração e administração de serviço comum;

III - solicitação ao Governador do Estado para decretação de intervenção, os termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

IV - concessão de isenção, de anistia de tributos municipais a remissão de dívidas;

V - concessão de títulos honoríficos a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VI - alteração ou formulação, parcial ou integral, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

TITULO VIII

DOS PROJETOS, RESOLUÇÕES, REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, INFORMAÇÕES, EMENDAS E PARECERES

Art. 40. Os Projetos de Lei, de Resoluções e de Decretos Legislativos deverão ser digitalizados e impressos, concebidos em artigos explícitos, concisos, em termos ordenamento próprios da técnica legislativa, procedidos da justificativa sobre a proposição, como também devem ser digitalizados e impressos os Requerimentos, Indicações, Pedidos de Informações, em termos explícitos e, se referentes a mais de um assunto, ordenar em itens, e as Emendas e Subemendas encimadas com a indicação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea que visam substituir, suprimir, editar ou modificar, todos devidamente assinados.

- Texto do caput alterado pela Resolução n.º 07/2007.

§ 1º Quando assinados os projetos por mais de um Vereador, será considerado autor para todos os efeitos o primeiro signatário.

§ 2º Os Autores lerão seus projetos em Plenário ou os encaminharão à Mesa, neste caso devendo ser lidos pelo 2º Secretário.

§ 3º Toda proposição deverá ser protocolada junto à secretaria administrativa da Câmara no mínimo quarenta e oito (48) horas antes da sessão.

- Texto do §3º acrescido pela Resolução n.º 07/2007.

Art. 41. Recebidos pela Mesa, os projetos tomarão um número de ordem dado pelo 1º Secretário e serão encaminhados pelo Presidente da Sessão, às Comissões competentes, de acordo com a matéria que tratarem.

Art. 42. As Comissões terão o prazo de dez dias úteis, contados do recebimento das proposições, para emitir parecer.

§ 1º Quando tiver de ser ouvida mais de uma Comissão sobre projeto, o estipulado neste artigo será concedido para cada uma das Comissões.

§ 2º Se acontecer o excedimento do prazo por qualquer Comissão, por motivo de acúmulo de serviço ou outro de ordem superior, e que não poderá ultrapassar de vinte e quatro horas, deverá ser justificado devidamente no final do parecer.

§ 3º Estão dispensados de parecer os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou Resoluções apresentados pela Comissão Permanente, sobre assunto que lhes diga respeito, bom como não estarão sujeitos de parecer o Decreto Legislativo ou Resolução baixada pela Comissão Executiva sobre assunto de sua competência Regimental.

§ 4º Se decorrido o prazo estipulado e o da tolerância não tiverem as Comissões emitidas os pareceres, o Presidente da Câmara, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, incluirá o projeto na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independentemente de parecer.

Art. 43. Antes de entrar em primeira discussão, qualquer projeto, a requerimento do seu autor, poderá ser retirado de pauto independentemente de consulta à Câmara.

Art. 44. As Comissões poderão propor a rejeição dos projetos, a sua aceitação, com emendas ou sem elas, ou a sua substituição na sua aprovação em primeira discussão.

Art. 45. A aprovação de pareceres que opinem pela aceitação de projetos implica na sua aprovação em primeira discussão.

§ 1º Entrarão logo em segunda discussão os projetos de autoria das Comissões sobre matérias de sua competência.

§ 2º Tratando-se de proposição sobre o Regimento Interno alterando-o ou reformulando-o, parcial ou completamente antes de entrar em segunda discussão e votação, ficará ele sobre a mesa durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas para recebimento de Emendas, sobre essas devendo manifestar-se, no prazo de setenta e duas horas, a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 46. Mesmo com parecer desfavorável, o projeto será debatido e votado.

• Texto do art. 46, caput, alterado pela Resolução n.º 09/2007.

Art. 47. Mesmo com parecer favorável, considerar-se-á reprovado o projeto que não atingir número de votos suficientes à sua aprovação.

• Texto do art. 47, caput, alterado pela Resolução n.º 08/2007.

Art. 48. Os Projetos, uma vez rejeitados, só poderão ser renovados na mesma Sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 49. Os pareceres das Comissões deverão ser assinados por todos os membros, fazendo-o em primeiro lugar o Relator, ressalvado a qualquer deles o direito de votar vencido, apresentar restrições ou dar o voto em separado.

Art. 50. Sobre a proposta do Orçamento do Município, a Terceira Permanente terá o prazo de quinze dias úteis, para apresentação de seu parecer, se não o fizer nesse prazo, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três membros para, dentro de seis dias úteis, improrrogáveis, estudar a proposta e opinar sobre a mesma.

Art. 51. Os Requerimentos classificam-se:

I - quanto à competência para decidi-los;

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário;

II - quanto à maneira de formulá-los;

a) impressos mecanicamente ou copiados na mesma forma.

Art. 52. Os Requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido por qualquer Vereador e for deferido pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo Único. Quando requerida à audiência da Comissão competente, a discussão versará sobre a necessidade ou não desse pronunciamento técnico e, conforme o Plenário decidir, o Presidente da Mesa despachará o Requerimento, submetendo-o ao parecer da Comissão ou decidindo o mérito do mesmo.

Art. 53. Independe de discussão, sendo julgada imediatamente pelo Presidente, a solicitação verbal sobre:

I - a palavra pela ordem para justificação ou reclamação sobre as ordens dos trabalhos ou a inobservância de exposição regimental;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação da Ata;

IV - retificação, pelo autor, de Preposição;

- V - verificação de votação;
- VI - verificação de quorum;
- VII - preenchimento de lugar na Comissão;
- VIII - inclusão, na Ordem do Dia, de proposições;
- IX - leitura, pelo 2º Secretário, de qualquer expediente;
- X - inserção de declaração ou voto em Ata.

Art. 54. Independe de discussão, sendo despachado posteriormente pelo Presidente, o Requerimento que solicita:

- I - audiência de Comissão, quando formulado no próprio Requerimento;
- II - designação de relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
- III - de informações ao Prefeito;
- IV - de juntada ou desentranhamento de documento;
- V - de renúncia de membros da Mesa ou da Comissão;
- VI - de esclarecimento sobre atos de administração interna da Câmara.

Parágrafo Único. Em relação ao requerimento de informação, a Mesa encaminhará ao Prefeito Municipal somente o pedido de informação sobre o fato relacionado com a matéria legislativa em trânsito na Câmara ou em Comissão, ou sobre fato sujeito à fiscalização do Poder Legislativo.

Art. 55. Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, solicitação verbal de mudanças de processos de votação simbólica para nominal.

Art. 56. Dependem de deliberação imediata do Plenário sem discussão, os Requerimentos de:

- I - preferência;
- II - urgência;

III - encerramento de discussão, pela ausência do autor ou pelo decoro dos prazos regimentais;

IV - adiantamento de discussão ou votação;

V - licença de Vereadores;

VI - constituição de Comissão de Representação da Câmara.

Art. 57. Depende de deliberação imediata do Plenário, com discussão, o Requerimento que solicite:

I - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - Reunião Extraordinária;

III - Sessão Solene ou Especial;

IV - Sessão Secreta;

V - Votos de aplausos, louvor, congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação municipal estadual ou nacional, bem como votos de repúdio e protesto;

VI - de pesar, inclusive levantamento de Sessão, ou ser observado um minuto de silêncio após usarem da palavra os oradores;

Parágrafo Único. Lido ou apresentado o Requerimento durante o Grande Expediente, será submetido ao Plenário em seguida, mas, se o final do mesmo, sem tempo para ser discutido e votado, será na Sessão do dia seguinte.

Art. 58. Os votos de aplausos, louvores, congratulações ou repúdio só poderão ser apresentados quando se referirem a atos praticados por autoridades Governamentais, entidades privadas, que redundem em benefício ou prejuízo da coletividade.

§ 1º Fica excluída a apreciação de votos de felicitações por motivo de aniversário ou efemérides semelhantes.

§ 2º Quando qualquer Vereador ou representação partidária na Câmara, formular qualquer pedido dessa natureza os mesmos serão, apenas,

inseridos na Ata de Sessão, sem discussão ou votação, cabendo à Mesa fazer a necessária comunicação.

Art. 59. Indicação e a proposição em que são sugeridas ao chefe do Executivo, medidas, providenciais ou planos de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa do Vereador e competência da Câmara.

Parágrafo Único. A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo pelo texto a ser transmitido.

Art. 60. Se o Presidente da Câmara entender que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento ao autor que poderá requerer seja a matéria encaminhada à Comissão de Finanças, Contas, Constituições, Justiça e Redação ou outra a qual competir a examinar o seu mérito.

Parágrafo Único. Se o parecer for favorável à indicação será submetida à deliberação do Plenário, sujeito à discussão única. Se o parecer for contrário, a indicação será arquivada.

Art. 61. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser:

I - Suspensiva;

II - Substitutiva;

III - Aditiva;

IV - Modificativa.

§ 1º Emenda Suspensiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição em apreciação.

§ 2º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedência a outra, tomando o nome de “Substitutivo” quando atingir o seu conjunto.

§ 3º Somente serão admitidos substitutos quando alterarem substancialmente as proposições.

§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º Emenda Modificativa é a que altera proposições sem as modificar substancialmente.

Art. 62. Não se admitirão Emendas:

I - sem relação com a matéria da proposição;

II - em sentido contrario à proposição;

III - que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificações correlatas, de sorte que a aprovação relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

IV - que importem aumento à organização prevista nos projetos oriundos da competência do Prefeito Municipal;

V - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 63. As proposições poderão receber Emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando em exame nas Comissões;

II - quando tiverem sobre a Mesa para tal;

III - ao serem submetidos à discussão, através de proposta por escrito.

• Texto do inciso III alterado pela Resolução n.º 010/2007.

Parágrafo Único. Posteriormente às oportunidades mencionadas neste artigo, mesmo durante as discussões, o Prefeito Municipal poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa; todavia, se tiverem esses projetos com prazo fatal de apreciação pela Câmara, as alterações pretendidas somente poderão ser recebidas desde que reabra o prazo inicialmente fixado e por tempo determinado, devendo ser ouvidas somente as Comissões que tenham opinado sobre a matéria.

Art. 64. A Emenda rejeitada na primeira discussão, quando não inconstitucional, poderá ser renovada na segunda, desde que submetida por um terço dos Vereadores membros.

Art. 65. As Emendas admitir-se-ão receber Subemendas nas oportunidades aludidas no artigo 61, desde que não contenha matéria estranha a das respectivas Emendas.

Art. 66. Em cada Comissão, a apresentação de emendas ou subemendas é limitada de sua competência.

Art. 67. O parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matérias sujeitas ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O parecer constará de três partes:

I - o relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II - exame da matéria e manifestação da conveniência pela aprovação e rejeição da proposição conforme seu aspecto jurídico ou interesse público ou a sua inoportunidade que envolver;

III - voto de conclusão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra;

§ 2º - É indispensável o relatório nos Pareceres e Substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 3º - Os pareceres deverão ser obrigatoriamente apresentados e assinados em duas vias; a primeira emenda ao processo e a segunda destinada ao arquivo da Comissão.

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

§ 1º Constitui também proposição todo parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, mesmo que não conclua pela apresentação de Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, Requerimento ou Indicação, Emenda ou Subemenda.

§ 2º Se houver mais de um parecer a ser submetido ao Plenário sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, será votado, preferencialmente, o parecer da Comissão de Finanças, Contas, Constituições, Justiça e Redação e, na falta, o de que tiver mais pertinência regimental para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica.

TITULO IX DO PROCESSO LEGISLATIVO E DO VETO

Art. 69. Serão observadas as normas constitucionais e legais e mais as regimentais seguintes:

I - as Sessões serão públicas, salvo quando, ao contrario, for deliberado pelo Plenário, por maioria de dois terços;

II - salvo disposições expressas em contrário, as resoluções da Câmara Municipal vigorarão 5 (cinco) dias depois de publicadas.

Art. 70. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;

II - leis ordinárias;

III - leis delegadas;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Art. 71. A iniciativa das leis ordinárias e as emendas à Lei Orgânica caberá ao Prefeito, aos Vereadores, à Comissão da Câmara Municipal e à manifestação popular, atendendo dispositivos da Lei Orgânica.

§ 1º A Mesa da Câmara poderá transformar em projeto de lei proposições que lhe forem encaminhadas por entidades técnicas, culturais e representativas de classe.

§ 2º Setores da população poderão transformar em projetos de lei, proposições encaminhadas à Câmara desde que o seja com a assinatura de pelo menos cinco por cento do eleitorado do Município, conforme o artigo 29 inciso XI da Constituição Federal.

§ 3º É da competência do Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e a fixação ou aumento de remuneração dos seus servidores;

II - Regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

III - Criação, estruturação e atribuições dos cargos da administração pública municipal;

IV - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de até trinta e cinco dias.

Art. 72. O Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo será votado pela Câmara Municipal e promulgado pela respectiva Mesa.

Art. 73. Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões, ficando as demais proposições sujeitas somente a uma.

Parágrafo Único. As leis referentes à criação de cargos do quadro de pessoal, serão objeto de duas discussões e votações com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas.

Art. 74. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado pelo Presidente da Mesa ao Prefeito dentro de dez dias úteis da data da sua aprovação.

§ 1º Se o Prefeito aquiescer, sancionará o Projeto dentro do prazo de dez dias úteis, contados da data de seu recebimento, fazendo publicar a lei na forma do artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Se porém, julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario do interesse público, vetará, daquele dia em que o recebe, comunicando por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 3º Negada a sanção quando estiver finda a Sessão legislativa, o Prefeito publicará as razões de veto de quarenta e oito horas, de acordo com os recursos locais, pela imprensa, se houver, ou por edital.

§ 4º O veto parcial abrangerá o texto do artigo, parágrafo, do inciso, do item ou da alínea do Projeto.

§ 5º Decorridos dez dias, o silêncio do Prefeito importará em sansão.

§ 6º Comunicado o veto ao Presidente da Câmara Municipal, esta dentro de trinta dias da comunicação ou da reabertura dos trabalhos, apreciará o projeto em sua única discussão.

§ 7º Considerar-se-á o veto rejeitado, quando este obtiver a votação, em escrutínio secreto, da maioria absoluta dos Vereadores; rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito para ser promulgado.

§ 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 6º., o veto será considerado mantido.

§ 9º Nos casos dos § 5º e 6º., se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, deverão fazê-lo, em igual prazo sucessivamente, o Presidente ou o 1º Secretario da Mesa da Câmara, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 10º Será arquivado o Projeto cujo veto obtiver a aprovação de maioria absoluta os Vereadores, comunicando-se ao Prefeito que a Câmara Municipal aceitou as razões expostas.

Art. 75. No caso de recusa por parte do Presidente da Câmara de fazer a remessa do projeto de lei aprovado para a sanção do Prefeito, poderá a maioria da Câmara Municipal ou qualquer membro da Mesa na ordem hierárquica, decorrido o decêndio, providenciar diretamente a aludida remessa para os devidos fins.

Art. 76. Nos casos de Resolução ou Decreto Legislativo, realizado a votação, a Mesa a promulgará.

Art. 77. Nenhuma deliberação da Câmara que deve a ser executada pelo Presidente, salvo o pedido de informação, terá força obrigatória, se não revestir de forma da Lei ou de Resolução.

TITULO X DAS LIDERANÇAS

Art. 78. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo Municipal e o intermediário autorizado entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º As representações partidárias indicarão, através dos respectivos Diretórios Municipais, dentro de três dias da instalação da Legislatura, os

seus Líderes e Vice-Líderes na Câmara, podendo fazer substituição a qualquer tempo. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da Bancada.

§ 2º Sempre que houver modificações nas indicações deverá ser feita comunicação por escrito à Mesa Diretora.

§ 3º Os Líderes serão substituídos, nas suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 79. É da competência do Líder, além das suas prerrogativas regimentais, indicar os membros da respectiva representação partidária nas Comissões.

Art. 80. O Prefeito Municipal poderá indicar à Câmara entre os Vereadores de seu Partido, um Líder e um Vice-Líder para falarem em nome de seu Governo, podendo a escolha recair no mesmo Vereador Líder da Bancada.

Parágrafo Único. O Vereador indicado para liderar o Governo Municipal denominar-se-á “Líder do Governo”.

TITULO XI DOS APARTES

Art. 81. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º Só será permitido aparte com a previa licença do orador, e, ao fazê-lo, o Vereador não poderá ultrapassar o tempo de dois minutos.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente da Mesa;

II - paralelo a discurso;

III - por ocasião de encaminhamento;

IV - à justificação de voto;

V - quando o orador declarar o modo geral que não permite;

VI - nas questões de Ordem ou à palavra pela ordem para esclarecimento ou reclamação;

VII - nas comunicações dos líderes;

VIII - nas explicações pessoais.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 4º O Presidente da Mesa ordenará a suspensão da anotação dos apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais, não sendo os mesmos objetos de quaisquer publicações.

§ 5º Em hipóteses alguma poderá haver contra-partes.

TITULO XII DAS QUESTOES DE ORDEM

Art. 82. Constituirá Questões de Ordem qualquer duvidas sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua pratica ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 83. A Questão de Ordem deve ser objetiva e indicar os dispositivos que se pretendem elucidar e ser formulada por escrito, digitado ou verbal, com clareza doutrinaria ou especulativa.

§ 1º Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de Ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida e votada.

§ 2º Não se poderá interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem.

§ 3º As questões de Ordem serão resolvidas soberana e conclusivamente pelo Plenário, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se ou criticar a deliberação na Sessão em que for adotado.

§ 4º Suscitada uma questão de Ordem, sobre a mesma só poderão falar os Líderes ou quem por eles for designado.

§ 5º Terminará a discussão, o Presidente da Mesa a submeterá à decisão do Plenário pela votação simbólica e maioria relativa de votos. Se o desejar, poderá o autor da consulta usar da palavra para encaminhar a votação.

§ 6º O tempo para formular uma Questão de Ordem em qualquer fase da Sessão, ou contradita-la e defende-la na discussão, não poderá exceder de cinco minutos.

TITULO XIII DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 84. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador tomar a palavra pela Ordem, solicitar ao Presidente da Mesa, para esclarecimento com a matéria suscitada ou em debate, ou reclamar contra inobservância de expressão disposição regimental.

§ 1º O esclarecimento ou reclamação devem ser feitos em termos precisos e sucintos, dentro de cinco minutos.

§ 2º A reclamação deverá ser decidida imediatamente pelo Presidente, aplicando-se as normas referentes às Questões de Ordem.

TITULO XIV DA ORDEM

Art. 85. Para manutenção da Ordem, respeito e serenidade nas Sessões, observar-se-á as seguintes regras:

I - durante as Sessões, os Vereadores deverão permanecer nas respectivas Bancadas;

II - No recinto das Sessões serão permitidos os Vereadores, os funcionários em serviços da Câmara, os representantes da imprensa, as representações populares interessadas e, nas respectivas Bancadas, as representações partidárias, todos adequadamente trajados;

III - a convite do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, as autoridades federais, estaduais e municipais, representantes de classe e pessoas gradas tomarão assento nas cadeiras postadas para esse fim no Salão Nobre;

IV - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

V - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda e, nos apartes, mediante aquiescência do orador;

VI - se o Vereador tentar falar sem que lhe seja sido dada à palavra, desviando-se da matéria em discussão, o Presidente convidará-lo a sentar-se ou dará seu discurso por terminado;

VII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso de um Vereador, o funcionário deixa de anota-lo, devendo, também, ser desligado o microfone;

VIII - se, apesar dessa providencia, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente tomará as providencias que lhe são atribuídas neste Regimento no artigo 24;

IX - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos Vereadores em geral;

X - referindo-se em discurso ao colega, o Vereador deverá preceder o nome deste de “Senhor Vereador” ou “Nobre Vereador”;

XI - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á sempre o tratamento de “Excelência”;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se-à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma injuriosa e descortês.

Art. 86. O Vereador somente poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para versar assunto de sua livre escolha, no Grande Expediente;

II - para apresentar proposições;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para Questão de Ordem;

V - para pedir palavra pela Ordem;

- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar o voto;
- VIII - para apartear, quando lhe for concedido aparte;
- IX - para saudação, quando designado;
- X - para comunicação do Líder;
- XI - em explicação pessoal;
- XII - nos demais casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Nenhum Vereador poderá falar em sentido contrário ao que já tiver decidido a Câmara Municipal.

Art. 87. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre a proposição em debate, não poderão:

- I - desviar-se da matéria em discussão;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - deixar de atender as advertências do Presidente;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Art. 88. O Presidente poderá suspender a Sessão:

- I - para preservar a ordem;
- II - por falta de quorum para votação de proposição, se não houver matéria a ser discutida;
- III - para recepcionar visitante ilustre.

Parágrafo Único. A suspensão da Sessão determina a prorrogação do tempo da Ordem do Dia.

Art. 89. A Sessão da Câmara Municipal será levantada ou encerrada antes de findar a hora e ela fixada, nos casos seguintes:

I - tumulto grave;

II - em homenagem à memória de homens públicos proeminentes;

III - por falta de quorum regimental.

Parágrafo Único. No caso do inciso II deste artigo e demais casos não previstos nos artigos anteriores, só mediante deliberação do Plenário poderá a Sessão ser suspensa, levantada ou interrompida.

Art. 90. Nas Sessões Especiais, comemorativas ou em homenagem a acontecimentos ou pessoas, somente poderão usar da palavra, além do autor do requerimento, um Vereador de cada Bancada indicados pelos Líderes e designados pelo Presidente assegurando-se a cada um tempo máximo de dez minutos, vedados apartes.

TITULO XV DAS SESSÕES

Art. 91. Haverá Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sendo que as Sessões Extraordinárias só se realizarão quando convocadas nos termos e para fins e na forma prevista no artigo 70 e seus §§ 3º e 5º, deste Regimento.

Art. 92. As Sessões Ordinárias poderão ser realizadas todos os dias úteis, com exceção de domingos e feriados, sendo que os dias e horários serão determinados através de resolução, aprovadas por dois terços dos membros da Câmara Municipal, tendo a duração de cada Sessão de três horas, se antes se esgotar a pauta de matérias.

Art. 93. As Sessões Extraordinárias poderão se realizar conforme o artigo anterior, se outro não constar da convocação, e serão improrrogáveis, sendo o tempo de cada Sessão de uma hora.

Art. 94. A Câmara Municipal só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 95. A hora regimental, estabelecida no artigo 92 deste Regimento, o Presidente, ou quem o substitua legalmente, assumirá a Presidência e completará a Mesa com os titulares da Secretaria ou substitutos designados dentre os Vereadores, declarará aberta a Sessão, **implorando a proteção de Deus e com o pensamento voltado para os destinos da Pátria**, e concederá a palavra aos Vereadores inscritos pela ordem.

§ 1º Não havendo quorum para inicio da Sessão obedecer-se-á tolerância de quinze minutos a partir da composição da Mesa.

§ 2º A primeira parte da Sessão denominar-se-á “Grande Expediente” e terá a seguinte divisão:

I - Os trinta minutos do Grande Expediente serão divididos entre os partidos proporcionalmente ao numero de Vereadores de cada partido.

II - Os trinta minutos do Grande Expediente serão divididos proporcionalmente na mesma forma do inciso I com os Lideres das Bancadas existentes.

III - Quando apenas um Vereador representar seu Partido na Câmara, não terá direito a exercer liderança para efeito do inciso II do presente artigo a menos que faça parte de bloco parlamentar.

§ 3º Os Vereadores para usarem os tempos a que alude o inciso I, do parágrafo anterior, serão indicados pelos Lideres das Bancadas.

§ 4º Sem a sua permissão, não poderá a Vereador ser aparteado, quando estiver discursando ou discutindo qualquer matéria.

§ 5º Não será permitido o discurso paralelo, do que deve o Presidente advertir ao Vereador que se alongar no aparte.

§ 6º Os Lideres da Bancada poderão ceder o tempo que lhes compete ao orador que estiver falando ou a outro que lhes solicitar.

§ 7º Não havendo numero legal depois de esgotado o Grande Expediente, para passar à primeira parte da Ordem do Dia, determinará o Presidente a espera de quinze minutos findos os quais, não se completando o quorum regimental, declarará a Sessão encerrada e mandará consignar na ata a ocorrência, para efeito do não pagamento do jeton aos faltosos.

Art. 96. O Grande Expediente das Sessões Ordinárias poderá ser utilizada para Tribuna Livre, em que a Câmara venha a receber entidades constituídas e ou autoridades convidadas para prestarem esclarecimentos de interesses relevantes ao Município desde que assim delibere o Plenário através da maioria simples dos Veredores.

• Resolução n.º 03/2008, Tribuna Popular. Anexo.

Art. 97. Encerrado o Grande Expediente, anunciará o Presidente o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a seguinte divisão:

- a) expediente da Secretaria, com a apresentação da ata e possíveis emendas existentes para sua discussão e votação no interregno de 10 minutos;
 - Texto da alínea “a” alterado pela Resolução n.º 011/2007.
- b) leitura do expediente recebido no espaço de 10 minutos;
 - Texto da alínea “b” acrescido pela Resolução n.º 011/2007.
- c) encaminhamento, pelos Vereadores, de Projeto de Lei ou Resoluções, Requerimentos, Indicações, etc., no espaço de 10 minutos;
 - Texto da alínea “c” alterado pela Resolução n.º 011/2007.
- d) apresentação pelas Comissões de Pareceres, Requerimentos e informações sobre processos em andamento, no espaço de dez minutos.
 - Texto da alínea “d” alterado pela Resolução n.º 011/2007.

§ 1º Esta primeira parte da Ordem do Dia, só será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, isto é, da metade mais um, na Sessão.

§ 2º Esta primeira parte da Ordem do Dia não poderá ultrapassar a duração de quarenta minutos, e no caso de não terminado o Presidente a declarará encerrada, ficando o restante para a Sessão seguinte.

§ 3º No encaminhamento de Pareceres e outras proposições aludidas na alínea “c” deste artigo, o Relator da Comissão poderá ser aparteado.

Art. 98. Encerrada a primeira parte, seguir-se-á a segunda parte da Ordem do Dia, que será destinada à discussão e votação das matérias em pauta, com a duração de oitenta minutos.

§ 1º Na discussão das matérias, cada Vereador poderá debater, usando o tempo de seis minutos. O autor da matéria e os Líderes poderão usar, numa segunda interferência sobre a matéria, mais três minutos sem apartes.

§ 2º Encerrando-se o tempo destinado à segunda parte da Ordem do Dia, sem que se tenha esgotado a pauta, as matérias restantes deverão ser concluídas na pauta da Sessão seguinte.

Art. 99. Esgotando-se a pauta, antes de terminada a hora da segunda parte da Ordem do Dia, o restante do tempo poderá ser usado para explicações pessoais, pelo espaço de cinco minutos para cada orador, não podendo ser apartado.

Parágrafo Único. No discurso das explicações pessoais, o quorum pode ser de dum terço de Vereadores presentes.

Art. 100. A qualquer tempo os Líderes ou Vereadores poderão pedir a verificação de quorum regimental, no qual o Presidente, ao anuncia-lo, deverá incluir a presença do que o solicitar.

Art. 101. De todas as Sessões da Câmara Municipal serão lavradas Atas contendo o resumo, tão claro quanto possível do que ocorrer desde o início até o término, bem como o nome dos Vereadores presentes e dos que faltarem.

§ 1º Nenhum escrito de qualquer natureza, contendo expressão de baixo calão poderão ser lido em Plenário e se por ventura o for será transmitido em Ata, cabendo ao Presidente adotar as medidas previstas neste Regimento.

§ 2º Cada Ata terá seu resumo lido e o mesmo será discutido e votado em sessão imediatamente posterior e será publicado através dos órgãos de imprensa.

• Texto do §2º alterado pela Resolução n.º 012/2007.

Art. 102. A ordem estabelecida nos artigos anteriores só poderá ser alterada quando houver urgência requerida por qualquer Vereador e aprovada pela Casa, se houver trabalho adiado da Sessão anterior, no caso de apresentar-se algum Vereador ou Suplente convocará para tomar posse no cargo ou de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município.

Art. 103. As Sessões Ordinárias poderão ser secreta, desde que assim o delibere a Câmara por maioria de votos.

§ 1º Se o pedido de Sessão for feito depois de iniciada uma Sessão Pública, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo suficiente para fazer retirar do recinto os circunstantes.

§ 2º O primeiro assunto a resolver em Sessão secreta será o de saber se a matéria exposta pelo autor do pedido deve ou não ser tratado em sigilo; e se decidido pela negativa, a Sessão prosseguirá em caráter público.

§ 3º Antes do encerramento da Sessão Secreta, será resolvido se o seu objetivo e resultado deve ser conservados em completo sigilo, e, no caso afirmativo, a respectiva Ata será imediatamente lavrada, e em seguida guardada no arquivo da Câmara Municipal.

TITULO XVI DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 104. Todas discussões serão procedidas da leitura da matéria a ser apreciada pelo Plenário.

Art. 105. Os autógrafos dos Projetos e outras proposições em discussão devem estar sobre a Mesa, com a Presidência, com os documentos que lhes forem relativos, e poderão ser examinados pelo Vereador que quiser fazê-lo.

Art. 106. Durante as discussões poderão ser apresentadas às proposições emendas aditivas, modificativas, suspensivas ou substitutivas por escrito ou digitadas e assinadas pelo seu autor, que as justificará verbalmente.

Art. 107. Todos os Projetos de Lei serão submetidos a duas discussões e os Decretos Legislativos e Resoluções, bem como os Requerimentos, Indicações e Pareceres, a uma única.

§ 1º A primeira discussão versará sobre o projeto no conjunto e serão votadas as emendas substitutivas que lhe forem oferecidas.

§ 2º A segunda discussão tratará sobre cada artigo do projeto e serão votadas as emendas suspensivas, aditivas e modificativas que forem oferecidas a cada um dos artigos.

§ 3º Na votação das emendas serão preferidas as suspensivas às aditivas, e estas às correlativas, e nas respectivas classes se preferirão as mais amplas, de modo que a votação sempre se processe de geral para o especial.

§ 4º Terminada a segunda votação será o projeto remetido à Segunda Comissão para ser redigido de acordo com as emendas aprovadas.

§ 5º Durante a discussão o Vereador poderá pedir vista do projeto por vinte e quatro horas ou logo que o Presidente da Mesa anunciar a votação, solicitar para encaminhar por cinco minutos.

Art. 108. Os membros da Mesa deverão ocupar a Tribuna quando falarem no Grande Expediente e tomar lugar em sua Bancada para participar das discussões, não precisando num ou noutro caso ser designado pela Presidência outro Vereador para a Mesa.

Art. 109. As votações da Câmara Municipal poderão ser feitas pela forma simbólica, nominal, ou por escrutínio secreto, conforme for, no momento, resolvido pela Casa, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente convidará a permanecer como estão os Vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação.

§ 2º Na votação nominal, os Vereadores, à medida que forem sendo chamados pelo 2º Secretario da Mesa, responderão SIM ou NÃO, conforme forem a favor ou contra o que se estiver votando.

§ 3º Nos casos de votação nominal, serão consignados nas Atas das Sessões os nomes dos Vereadores que votarem a favor e dos que o fizerem contra.

§ 4º A votação por escrutínio secreto será feita por meio de cédulas datilografadas, mimeografadas ou impressas, em envelopes opacos, recolhidos a uma urna sobre a Mesa.

Art. 110. As eleições, a que a Câmara proceder, serão feitas por escrutínio secreto, bem como as deliberações sobre vetos e contras do Prefeito e outras previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. Ressalvadas os casos deste artigo, será sempre adotada a votação simbólica, de mais fácil realização, quando outra não houver sido requerida e aprovada pela Câmara.

TITULO XVII
DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 111. A Câmara Municipal em cada Sessão legislativa ordinária, votará a Lei Orçamentária do Município para o exercício seguinte, mediante proposta enviada pelo Prefeito, acompanhada de tabelas discriminativas da receita e despesa, observando a Câmara nos seus trabalhos o disposto do artigo 9º, deste Regimento.

§ 1º Se até trinta de Setembro não houver sido feita a remessa da proposta a que se refere o presente artigo, a 3ª Comissão Permanente da Câmara Municipal terá o prazo de vinte dias, para elaborar e apresentar a proposta da Lei Orçamentária.

§ 2º Esgotados os prazos legais sem o Poder Executivo haja remetido a proposta do Orçamento e sem que a Câmara Municipal tenha elaborado a mesma, será prorrogada, por decreto do Poder Executivo, para o exercício financeiro seguinte, a Lei Orçamentária em vigor.

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamentos, Obras Públicas e Patrimônio e Atividades Privadas, examinarão o projeto de Lei Orçamentária enviado pelo Prefeito e sobre ele emitirá parecer.

§ 4º Somente na 3ª Comissão Permanente poderão ser oferecidas Emendas.

§ 5º O pronunciamento da 3ª Comissão Permanente sobre as Emendas será concluído no final, salvo se um terço dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário da emenda aprovada ou rejeitada.

§ 6º Aplica-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariem o disposto neste CAPÍTULO, a demais normas relativas ao Processo Legislativo.

§ 7º O Orçamento Anual do Município englobará o das entidades autárquicas ou para estatais, excluídas as que não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento.

Art. 112. Na discussão e votação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observar-se-á o disposto no artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

TITULO XVII DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 113. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e o controle interno do Poder Executivo.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e desempenhadas funções de auditoria financeira e orçamentária e o julgamento das Contas.

§ 2º O julgamento das Contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal e Contas dos Municípios, faz-se-á no prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

§ 3º As Contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, conforme o artigo 31 § 3º da Constituição Federal.

Art. 114. Recebido as Contas, o Presidente da Câmara Municipal comunicará ao Plenário na primeira Sessão seguinte e as encaminhará à 3ª Comissão Permanente para apreciá-las e sobre elas emitir parecer, dentro do prazo de dez dias úteis.

Parágrafo Único - No caso de inobservância do disposto neste artigo, procederá o Presidente na forma como está previsto no § 4º., do artigo 42 deste Regimento.

Art. 115. Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial, as contas ficarão no Gabinete do Presidente à disposição dos Vereadores, pelo prazo de dez dias úteis para serem examinadas, podendo os Vereadores, no decurso do referido prazo, quererem do Chefe do Executivo que julguem necessárias.

Art. 116. Esgotado o decêndio destinado ao exame das Contas pelos Vereadores, o Presidente da Câmara designará o dia para julgamento e mandará incluí-las na Ordem do Dia da Sessão para esse fim designada, em regime de prioridade sobre as proposições em tramitação ordinária.

Art. 117. As Contas do Prefeito serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 118. O julgamento das Contas será por voto aberto e justificado. Serão consideradas aprovadas as que com parecer favorável do Tribunal de Contas dos Municípios, tiverem a maioria relativa de votos dos Vereadores presentes; e rejeitadas as que, com parecer contrário do Tribunal de Contas dos Municípios, não tiverem os votos favoráveis de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer conclusivo do Tribunal de Contas dos Municípios, “ex-vi” do artigo 31, §2º, da Constituição do Estado.

- Texto do caput alterado pela Resolução n.º 004/2020.

§ 1º Aprovadas as Contas, expedir-se-á em favor do Prefeito o competente Decreto Legislativo.

§ 2º Rejeitadas as Contas, serão remetidas ao Ministério Público desta Comarca, para fins de direito.

TITULO XIX DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 119. Em falta de fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para o ano que estiver em curso, vigorarão os do ano anterior.

Art. 120. O Vereador que não comparecer a uma ou varias Sessões, perderá os direitos ao jeton correspondente, fazendo-se o calculo proporcionalmente ao numero de ausências, tomando-se por base o total das Sessões Ordinárias realizadas no mês.

Parágrafo Único. As ausências somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado medico, antes que se encerre a Sessão, salvo os casos apresentados e aceitos pela Mesa da Câmara.

Art. 121. Aprovado este Regimento, será assinado pelos membros da Mesa Diretora e mandado publicar, com a Resolução, em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Nenhuma alteração deste Regimento, parcial ou total, será submetida à apreciação da Câmara Municipal sem proposta subscrita por dois terços dos Vereadores que a integram, em três dias de Sessões Ordinárias.

Art. 122. A presente Resolução entra em vigor logo após a sua aprovação e assinatura da Mesa, revogadas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara Municipal

Novo Progresso Estado do Pará, 14 de Março de 1.994.

Eliseu José Dahmer
Presidente

Laurete Lourdes Bertol
1º Secretario

Luis Candido do Nascimento
2º Secretario